



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 333/2021/GP

Sacramento, MG, 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento – MG

Nesta

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 62/2021 ao Projeto de Lei nº _____.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 62/2021, o incluso Projeto de Lei, que: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.260, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 62/2021

Sacramento, MG, 07 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.260, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É do conhecimento dos Exmos. Vereadores que o servidor público de carreira faz jus à progressão horizontal a cada 1.095 dias de efetivo trabalho, como consta do artigo 11 da Lei que se pretende alterar.

A progressão consta do Anexo IV – Tabela de Vencimentos - da Lei 1260/2012, sendo aplicada com a movimentação do servidor nos Graus de Vencimentos que vão de I a X.

Cada Grau de Vencimento da Tabela, representa o percentual de 3% (três por cento).

Em que pese a Tabela representar 3% para cada Grau de Vencimento, analisando o texto da Lei não consta referido percentual de forma expressa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer dúvida, estamos propondo incluir no artigo 11 do texto da Lei, de forma expressa, o percentual de 3% para a progressão do servidor, o que já é praticado em nosso Município.

No que se refere ao caput do artigo 11 alterou-se o percentual de 75%(setenta e cinco por cento) para 70%(setenta por cento), diante de previsão na Lei Municipal nº. 1.643/2019. Esse acordo teve a participação do Sindicato da categoria.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para nossos colaboradores.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 MENSAGEM Nº. 62/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.260, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Lei Municipal n. 1.260, de 04 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Valorização dos Servidores do Município de Sacramento”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Progressão Horizontal ocorrerá a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício nas funções do cargo ou emprego público do servidor no Município, após o cumprimento do estágio probatório de 3 anos, condicionada à Avaliação de Desempenho favorável, tendo obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos. (NR = NOVA REDAÇÃO).

Parágrafo Único. *A Progressão de que trata este artigo é de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo. (AC=ACRESCENTADO)”*

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal n. 1.260, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar levando-se em conta o percentual disposto no parágrafo único do artigo anterior, atualizando-se os valores de acordo com a majoração dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo único. A aplicação do percentual de 3% (três por cento) dar-se-á de forma acumulada entre os graus de vencimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 07 de outubro de 2021.

WESLEY DE SANTI DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Prefeito